



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
 Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI
 (86) 3221-4877 - e-mail: setorprecatório@tjpi.jus.br

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE UNIÃO (até orçamento 2025)

ORDEM	ORIGEM	NATUREZA	DATA DA APRES.	ORÇAMENTO	Nº PRECATÓRIO	VALOR HISTÓRICO	OBSERVAÇÕES
00001º	TJPI	ALIMENTAR	04/02/2022	2023	0751094-02.2022.8.18.0000	R\$ 23.448,17	
00002º	TJPI	ALIMENTAR	04/02/2022	2023	0751095-84.2022.8.18.0000	R\$ 14.776,50	
00003º	TJPI	ALIMENTAR	04/02/2022	2023	0751096-69.2022.8.18.0000	R\$ 16.316,56	
00004º	TJPI	ALIMENTAR	13/04/2022	2024	0753823-98.2022.8.18.0000	R\$ 8.870,56	
00005º	TJPI	ALIMENTAR	13/04/2022	2024	0753824-83.2022.8.18.0000	R\$ 25.207,40	
00006º	TJPI	ALIMENTAR	13/04/2022	2024	0753825-68.2022.8.18.0000	R\$ 13.541,53	
00007º	TJPI	ALIMENTAR	13/04/2022	2024	0753941-74.2022.8.18.0000	R\$ 7.185,70	
00008º	TJPI	ALIMENTAR	19/05/2022	2024	0754388-62.2022.8.18.0000	R\$ 9.615,35	
00009º	TJPI	COMUM	29/03/2023	2024	0752984-39.2023.8.18.0000	R\$ 198.200,61	
00010º	TJPI	COMUM	01/08/2023	2025	0759234-88.2023.8.18.0000	R\$ 1.321.337,42	
						R\$ 1.638.499,80	

1. Conforme Resolução CNJ nº 303/2019, art. 12, §3º, fica vedada a divulgação de dados de identificação do beneficiário.
2. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
3. A posição na ordem cronológica é definida pela apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o tribunal ao qual se vincula o juízo da execução (art. 12, §1º Resolução CNJ nº 303/2019).
4. Os precatórios apresentados até 2 de abril serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, §5º, da CF e art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019).
5. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RODRIGO TOLENTINO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI